

**ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – ANO 2025.**

Aos 08 (oito) dias de outubro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 9h35 (nove horas e trinta e cinco minutos), realizou-se, em formato híbrido, a 18ª Sessão Ordinária do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará. A sessão foi presidida pelo Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, e ocorreu no Plenário dos Órgãos Colegiados José Wilson Sales Júnior, localizado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, nº 130, bairro Cambeba, Fortaleza-CE, e, simultaneamente, pela plataforma digital Microsoft Teams. Verificado o quórum regimental, o Presidente declarou aberta a sessão, registrando a presença de 17 (dezesete) membros, ao total: Maria Neves Feitosa Campos – Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, Maria Magnólia Barbosa da Silva, Luiz Eduardo dos Santos (Teams), Luzanira Maria Formiga, Ednéa Teixeira Magalhães, Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Leo Charles Henri Bossard II, Francisco Osiete Cavalcante Filho, Sônia Maria Medeiros Bandeira, Maria de Fátima Correia Castro, Luís Laércio Fernandes Melo, Francisco Xavier Barbosa Filho, Valeska Nedefh do Vale, Bruno Jorge Costa Barreto, Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira e Luiz Alcântara Costa Andrade. Estiveram ausentes, justificadamente, os Procuradores de Justiça: José Maurício Carneiro (PGA nº 09.2025.00029833-0), Sheila Cavalcante Pitombeira (férias) e Suzanne Pompeu Sampaio Saraiva (PGA nº 09.2025.00029677-5). A Associação Cearense do Ministério Público foi representada por sua presidente, Ana Vlândia Gadelha Mota. **MATÉRIA PARA CONHECIMENTO:** Relação de recusas expressas à composição do Conselho Superior do Ministério Público no exercício de 2026, atualizada até o dia 02 de outubro de 2025.

| PROCESSO N.º       | MEMBROS                           | DATA DE RECEBIMENTO | CARGO RECUSADO |
|--------------------|-----------------------------------|---------------------|----------------|
| 09.2025.00021156-3 | Sônia Maria Medeiros Bandeira     | 28/07/2025          | CSMP           |
| 09.2025.00027454-8 | José Raimundo Pinheiro de Freitas | 22/09/2025          | CSMP           |
| 09.2025.00027989-8 | Antonio Iran Coelho Sório         | 24/09/2025          | CSMP           |
| 09.2025.00028687-7 | Leo Charles Henri Bossard II      | 30/09/2025          | CSMP           |
| 09.2025.00028823-1 | Maria do Socorro Brito Guimarães  | 01º/10/2025         | CSMP           |
| 09.2025.00028968-5 | Francisco Osiete Cavalcante Filho | 01º/10/2025         | CSMP           |
| 09.2025.00029080-4 | Nádia Costa Maia                  | 02/10/2025          | CSMP           |

|                    |                                 |            |      |
|--------------------|---------------------------------|------------|------|
| 09.2025.00029165-8 | Maria de Fátima Pereira Valente | 02/10/2025 | CSMP |
|--------------------|---------------------------------|------------|------|

O Órgão Especial, por unanimidade, tomou conhecimento da matéria. **EXTRAPAUTA:**  
**MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO: 1) Aprovação do calendário de 2025 - eleição para**  
**formação de listra tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça.**

|                 |                              |                                                                                                                                                                                   |
|-----------------|------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OUTUBRO</b>  | <b>08</b>                    | - Sessão Ordinária OECPJ.<br>- Aprovação de Edital de convocação da eleição para formação de listra tríplice para escolha do cargo de PGJ.<br>- Designação da Comissão Eleitoral. |
|                 | <b>15</b>                    | - Publicação do Edital.                                                                                                                                                           |
|                 | <b>16 (24h)<sup>i</sup></b>  | - Prazo de 24h para desincompatibilização de cargo de confiança (eleição PGJ).                                                                                                    |
|                 | <b>16 a 25</b>               | - Recebimento dos requerimentos de inscrições.                                                                                                                                    |
|                 | <b>27<sup>ii</sup></b>       | - Reunião da Comissão para decidir sobre os pedidos de inscrições. <sup>iii</sup><br>- Aprovação e publicação do Edital com lista de candidaturas deferidas.                      |
| <b>DEZEMBRO</b> | <b>05</b>                    | - Eleição (Sistema Votus)                                                                                                                                                         |
|                 | <b>06 (24h)<sup>iv</sup></b> | - Prazo para recurso das decisões emanadas pela Comissão Eleitoral.                                                                                                               |
|                 | <b>08<sup>v</sup></b>        | - Envio do resultado da eleição ao Governador, se não houver recurso                                                                                                              |

**DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação do**  
**calendário. 2) Aprovação do Edital de convocação da eleição para formação de lista tríplice**  
**para o cargo de Procurador-Geral de Justiça.**

#### **EDITAL Nº 003/2025 – OECPJ**

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais  
conferidas pelo artigo 12 da Lei Complementar Estadual n.º 72, de 12 de dezembro de 2008,  
com as alterações da Lei Complementar Estadual n.º 100, de 02 de agosto de 2011, bem como  
embasado nas disposições do artigo 128, §3º da Constituição Federal, artigo 131, §3º, da  
Constituição do Estado do Ceará, artigo 9º, §1º, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de  
1993, e na Resolução n.º 124/2023-OECPJ, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPCE n.º  
1623, de 09 de outubro de 2023, convoca eleição para a formação da lista tríplice, visando à  
escolha do **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, para o mandato  
de 02 (dois) anos – biênio 2026/2027. A eleição será realizada no **dia 05 de dezembro de 2025**,  
no horário das 8h às 17h, de forma virtual, por meio do Sistema Votus. Os membros do

Ministério Público do Estado do Ceará interessados em concorrer à eleição deverão apresentar sua inscrição no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da publicação deste edital no Diário Oficial Eletrônico do MPCE, por meio de Procedimento de Gestão Administrativa - PGA, junto ao SAJMP, com remessa à Secretaria dos Órgãos Colegiados/Órgão Especial. Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 08 de outubro de 2025. Eu, Patni Mendonça Tupinambá, Gerente de Apoio ao Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei o presente Edital. **SUBSCREVO: Liduina Maria de Sousa Martins**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados. **VISTO: Haley de Carvalho Filho**, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça. **DECISÃO: O Órgão Especial, por unanimidade dos presentes, deliberou pela aprovação do Edital 003/2025 – OECPJ. 3) Designação da Comissão Eleitoral.** Diante da aprovação do edital, o Colegiado foi submetido à indicação de três membros titulares e três membros suplentes para compor a Comissão Eleitoral, que atuará nas eleições para formação de lista tripartite para escolha do PGJ. **DECISÃO: O Órgão especial decidiu pela indicação dos Procuradores de Justiça: Maria de Fátima Correia Castro, Francisco Xavier Barbosa Filho e Luiz Alcântara Costa Andrade, sob a presidência da primeira. Foram indicados para suplentes os Procuradores de Justiça: Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Bruno Jorge Costa Barreto e Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira. COMUNICAÇÕES DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA:** Sem comunicações. **DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS PARA JULGAMENTO:** O Órgão Especial, por unanimidade, tomou conhecimento da distribuição de processos constantes da pauta. **JULGAMENTO DE PROCESSOS.** Para apreciação dos processos a seguir, por tratarem de matéria de cunho sigiloso/restrito, a transmissão da sessão via YouTube foi interrompida, mantendo apenas a gravação interna pela plataforma Microsoft Teams. **1) Processo nº 10.2024.00000242-1. Relatora: Dra. Luzanira Maria Formiga.** Recorrente: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Promotor de Justiça Sindicado Assunto: Recurso administrativo interposto contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público que, na 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 1º de julho de 2025, por maioria (4 a 2), absolveu o Sindicado de possíveis faltas funcionais. Após a leitura do relatório, a Corregedora-Geral, Maria Neves Feitosa Campos, realizou sustentação oral no período das 10h08 às 10h31. Em seguida, a palavra foi destinada à defesa, com manifestações do advogado Gustavo Brígido Bezerra Cardoso e do Sindicado, que apresentaram sustentação oral no período das 10h33 às 10h56. Debateram a matéria os membros: Francisco Xavier Barbosa Filho, Maria Magnólia Barbosa da Silva, Leo Charles Henri Bossard II e Alcides Jorge Evangelista Ferreira. Antes da análise do

77 mérito, a relatora submeteu ao colegiado à apreciação de matéria preliminar de nulidade da  
78 prova, suscitada pela defesa. Esta alegava que o procedimento preliminar teria sido conduzido de  
79 forma aprofundada, sem observância do contraditório e da ampla defesa. Em seu voto, a  
80 preliminar foi rejeitada, a Relatora asseverou que o procedimento preliminar foi regularmente  
81 instaurado, conforme o artigo 246, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, e  
82 o artigo 4º, inciso VI, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral, que autorizam a apuração  
83 preliminar e a realização de diligências. Posta a matéria em votação, acompanharam a relatora,  
84 os membros: Alcides Jorge Evangelista Ferreira, Leo Charles Henri Bossard II, Sônia Maria  
85 Medeiros Bandeira, Maria de Fátima Correia Castro, Luís Laércio Fernandes Melo, Bruno Jorge  
86 Costa Barreto e Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira. A Procuradora de Justiça Maria  
87 Magnólia Barbosa da Silva acolheu a preliminar, inaugurando a divergência da matéria,  
88 acompanhada pelos membros: Luiz Eduardo dos Santos, Ednéa Teixeira Magalhães, Francisco  
89 Xavier Barbosa Filho e Valeska Nedeff do Vale. **DECISÃO: O Órgão Especial, por maioria**  
90 **dos votos (8 a 5), acompanhou o voto da relatora pela rejeição preliminar de nulidade da**  
91 **prova.** Abstenção do Procurador de Justiça Francisco Osiete Cavalcante Filho. Prosseguindo  
92 com o julgamento, a relatora apresentou voto pelo parcial provimento do recurso administrativo  
93 interposto pela Corregedoria-Geral. Reconheceu a prática de infração disciplinar pelo membro,  
94 por violação dos deveres funcionais previstos nos artigos 212, incisos I (manter conduta ilibada),  
95 II (zelar pelo prestígio da Justiça) e VIII (observar formalidades legais); artigo 213, inciso II  
96 (exercício irregular da advocacia); e artigo 217, inciso I (violação de vedação constitucional ou  
97 legal), todos da Lei Complementar nº 72/2008 do Estado do Ceará. Afastou a proposta da  
98 Comissão Sindicante de aplicar suspensão por 60 dias e optou pela penalidade de advertência,  
99 com fundamento nos artigos 229, incisos III, IV e V da mesma Lei Complementar. Considerou a  
100 medida pedagógica e proporcional à gravidade dos fatos, visando prevenir novas condutas  
101 semelhantes e preservar a ética, a confiança e a imagem do Ministério Público. Por fim, rejeitou  
102 os pedidos de instauração de Procedimento Investigatório Criminal (PIC) e de abertura de  
103 Processo Administrativo Disciplinar para demissão, por ausência de elementos mínimos que  
104 indicassem a prática de crime ou justa causa para a demissão. Posta a matéria em votação, o  
105 Procurador de Justiça Luís Laércio Fernandes Melo antecipou seu voto, em virtude da  
106 necessidade de se ausentar antecipadamente para participar das sessões de julgamento do  
107 Tribunal de Justiça. Aderiu parcialmente ao voto da relatora, entendendo caracterizado o suposto  
108 crime em razão da quebra de sigilo bancário. Por esse motivo, considerou cabível o  
109 encaminhamento de cópia dos autos para o Procurador-Geral de Justiça, visando eventual  
110 instauração de Procedimento Investigatório Criminal (PIC), bem como a abertura de Processo

Administrativo Disciplinar. Em seguida, a Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva solicitou vista dos autos, visando à melhor apreciação da matéria. Concedida vista e suspenso o julgamento do processo, o Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, solicitou escusas para ausentar-se temporariamente, a fim de participar de reunião administrativa, transmitindo a presidência à Procuradora de Justiça Maria Magnólia Barbosa da Silva. Também se retiraram antecipadamente os Procuradores de Justiça Luzanira Maria Formiga e Luís Láercio Fernandes Melo, em razão de compromissos com sessões do Tribunal de Justiça; e a Procuradora de Justiça Ednéa Teixeira Magalhães, por motivo de saúde, restando quórum de 13 membros. **2) Processo nº 06.2023.00001474-7. Relator: Leo Charles Henri Bossard II.** Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Maracanaú. Interessados: E. M. C. e outros. Assunto: Recurso interposto contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público, que, na 13ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de julho de 2025, por maioria de votos (4 a 2), conheceu e negou provimento ao recurso, mantendo o arquivamento do Inquérito Civil. Após a leitura do relatório, foi concedida a palavra à advogada Angélica Gonçalves Lopes, representante legal dos recorrentes, para apresentar sustentação oral. Requereu a juntada de documentações aditadas aos autos, que aguardavam liberação, bem como a disponibilização dos links de acesso às mídias digitais, visando à completa instrução do feito. O Procurador de Justiça Luiz Eduardo dos Santos suscitou questão de ordem, propondo a juntada das referidas documentações e a suspensão do julgamento para melhor análise. Diante disso, o Relator retirou o processo de mesa, convertendo-o em diligência, com a determinação de que a Secretaria dos Órgãos Colegiados proceda à liberação das peças aditadas e disponibilize nos autos o acesso às mídias mencionadas, reabrindo a conclusão após o cumprimento das diligências. **3) Processo nº 10.2024.00000021-2. Relatora: Dra. Sônia Maria Medeiros Bandeira.** Em 06 de outubro de 2025, a Relatora proferiu despacho nos autos, determinando a retirada do processo da pauta para o cumprimento de diligências. **4) Processo nº 09.2025.00020086-6. Relatora: Valeska Nedehf do Vale.** Recorrente: A. K. V. T. Recorridos: Promotores de Justiça. Objeto: Recurso administrativo interposto contra decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará, que homologou o arquivamento de representação formulada perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público. Após a apresentação do relatório, a palavra foi concedida à recorrente para sustentação oral realizada de 14h44 às 15h05. A seguir, a Procuradora de Justiça Relatora apresentou seu voto, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de previsão legal e competência do Órgão Especial para revisar decisão da Corregedoria-Geral do Ministério Público. A matéria foi posta à votação. Às 15h22, a Procuradora de Justiça Luzanira Maria Formiga retornou à sessão, abstendo-se de votar. **DECISÃO: Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade, acompanhou o voto da Relatora, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto.**



Impedimento dos Procuradores de Justiça Maria Neves Feitosa Campos e Luiz Alcântara Costa Andrade. Finalizados os julgamentos dos processos sigilosos/restritos, a transmissão da sessão via YouTube foi retomada. Retomou a presidência o Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho, compondo o quorum de 14 membros. **5) PGA nº 09.2025.00025086-7. Relator: Bruno Jorge Costa Barreto.** Interessado: Procurador-Geral de Justiça. Assunto: Proposta Orçamentária - Exercício financeiro de 2026. Apresentado o relatório e sem inscritos para discussão da matéria, o Relator apresentou voto pela aprovação integral da proposta, nos moldes apresentados pelo Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça. “**EMENTA:** Procedimento de Gestão Administrativa. Proposta orçamentária do Ministério Público do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 2026. Atendimento ao disposto nos artigos 26, III e V, e 31, II, “b”, da LCE nº 72/2008. Pareceres favoráveis emitidos pelas Comissões Permanentes de Orçamento e Finanças e de Assuntos Jurídicos e Institucionais, com recomendação da primeira quanto à majoração da dotação destinada à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Pleito formulado pela Associação Cearense do Ministério Público para incluir previsão orçamentária para o pagamento de Gratificação de Acervo. Esclarecimentos prestados pelo Procurador-Geral de Justiça acerca das proposições formuladas. Realização de orçamento participativo, com incorporação de contribuições de membros, servidores e estagiários, em consonância com os princípios da gestão democrática, da transparência administrativa e da valorização dos agentes públicos. Proposta em consonância com os limites constitucionais e infraconstitucionais, especialmente com o Plano Plurianual 2024–2027, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Estadual nº 18.973/2024) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000). Observância do teto de gastos instituído pela Emenda Constitucional Estadual nº 88/2016. Voto pela aprovação integral da proposta, nos moldes apresentados pelo Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça.”

**DECISÃO: Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, por unanimidade, acompanhou o voto do relator, aprovando integralmente a Proposta Orçamentária do Ministério Público do Estado do Ceará para o exercício financeiro de 2026.**

**COMUNICAÇÕES DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA:** O Dr. Luiz Eduardo dos Santos formulou votos de congratulações ao escritor e jornalista João de Lira Cavalcante Neto, pelo lançamento do livro de sua autoria *"UFC: Biografia de uma Universidade"*, estendendo as homenagens ao Reitor da Universidade Federal do Ceará, Custódio Luís Silva de Almeida, e à Professora Juliana Cristine Diniz Campos, Professora e Vice-diretora da Editora UFC.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo, a sessão foi encerrada às 16h23 (dezesesseis horas e vinte e três minutos). A presente ata foi lavrada por Patni Mendonça Tupinambá, Gerente de Apoio do Colégio de Procuradores de Justiça, revisada e assinada pela Promotora de Justiça e

179 Secretária dos Órgãos Colegiados, **Dra. Liduina Maria de Sousa Martins**, e será publicada  
180 posteriormente. LIDUINA MARIA DE SOUSA  
MARTINS:21013926315

Assinado digitalmente por  
LIDUINA MARIA DE SOUSA  
MARTINS:21013926315  
Data: 2025.10.23 10:20:55 -0300

<sup>i</sup> Resolução 124/2023. Art. 6º. Parágrafo único. Os membros do Ministério Público nomeados para cargos de confiança, na estrutura administrativa, deverão se desincompatibilizar de seus respectivos cargos, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação do edital de inscrição para o certame, conforme art. 14, parágrafo único, da LOMPCE.

<sup>ii</sup> Resolução 124/2023. Art. 4º, Parágrafo único. No primeiro dia útil após o encerramento do prazo de inscrição dos candidatos, a Comissão Eleitoral publicará no Órgão Oficial e divulgará pelos meios de comunicação, em ordem alfabética, os nomes dos candidatos à eleição, conforme art. 12, § 3º, da LOMPCE.

<sup>iii</sup> Resolução 124/2023. Art. 3º. Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria de votos, sendo cabível recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

<sup>iv</sup> Resolução 124/2023. Art 21, §1º § 1º Após encerrada a votação, caberá recurso das decisões emanadas pela Comissão Eleitoral, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, que se reunirá, com a presença da Comissão Eleitoral, no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em sessão especial, com o “quórum” mínimo de ¼ (um quarto) dos seus integrantes em exercício, para sortear o relator, e o julgará, também em sessão especial, com a presença da Comissão Eleitoral e com o mesmo “quórum”, no primeiro dia útil após o sorteio, conforme a norma do art. 18 da LOMPCE.

1 Resolução 124/2023. Art 21, § 2º Após a decisão do recurso pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de  
2 Justiça, cumprir-se-á o disposto no caput do presente artigo.

<sup>v</sup> Resolução 124/2023. Art. 21, caput. Formada a lista tríplice, a Comissão Eleitoral a encaminhará, mediante protocolo, ao Governador do Estado no primeiro dia útil imediato à eleição, se não houver recurso, conforme a norma do art. 17, § 2º, da LOMPCE.

LC 72/2008. Art 17º, § 2º §2º Formada a lista tríplice, a Comissão Eleitoral a entregará, mediante protocolo, ao Governador do Estado, no primeiro dia útil imediato à eleição, se não houver recurso.